

Rua Visconde de Taunay, n° 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1ª. A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS-FASA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, fundada em 29 de maio de 1946, de duração indeterminada, com sede e foro em Anápolis, Estado de Goiás, registrada sob o protocolo nº 1.629, livro PJ nº 01, Registro nº 09, de 27 de junho de 1946, no Cartório do 2º ofício, Escrivão do Cível, Ofício do Registro de Títulos e Documentos, Protestos, Escritania Comercial e seus anexos, com serventia vitalícia e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.038.751/0001-60.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, aqui também denominada FASA, com sede e foro no Município de Anápolis, Estado de Goiás, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. A FASA não mantém nenhuma subordinação com órgão, entidade ou instituição pública, privada, nacional, estrangeira ou internacional e a sua natureza não poderá ser modificada de maneira que venha a alterar ou suprimir os seus objetivos primordiais.

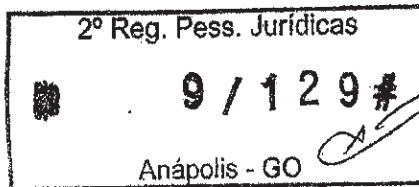
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A FASA tem como finalidade:

- I. criar, desenvolver e manter assistência e educação na área da saúde e da assistência social às pessoas necessitadas, especialmente na infância, adolescência, maternidade e à velhice, sem distinção de cor, raça e religião, visando sempre a preservação da saúde e da vida.
- II. organizar festividades, visitas públicas, estabelecendo melhor contato social entre o povo, a FASA e seus beneficiados;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134,
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

- III. colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento da harmonia social e do respeito às leis e às instituições;
- IV. manter parcerias com entidades congêneres, para maior e melhor assistência à população em situação de vulnerabilidade social;
- V. prestar serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde na comunidade, com recursos e participação de órgãos públicos e privados de assistência à saúde;
- VI. fomentar a realização de ensino, pesquisa e extensão, através de convênios e parcerias, de atividades de formação, aperfeiçoamento e treinamento de estudantes e profissionais da área da saúde.
- VII. exercer atividades remuneradas, no campo médico, cirúrgico, laboratorial, ambulatorial e hospitalar em geral;
- VIII. exercer atividades remuneradas no âmbito empresarial, rural e outras, para o aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais;
- IX. desempenhar outras finalidades que lhe forem designadas pelo Conselho Curador.

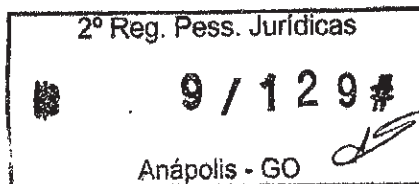
CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FASA

Art. 5º. Para a consecução das suas finalidades a FASA organizar-se-á em tantas unidades mantidas que se fizerem necessárias e poderá:

- I. receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios, remunerações por serviços prestados e auxílios de qualquer natureza;
- II. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. promover a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatos;
- IV. prestar serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins;
- V. abrir, manter e credenciar escritório, sucursal, filial e representação nos outros Estados da Federação ou no exterior;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

VI. estender atividades compatíveis com os seus objetivos por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos, bem como para a prestação de serviços de sua especialidade, observada a legislação aplicável;

VII. contratar profissionais, especialistas ou técnicos para o desempenho de atividades previstas nos incisos anteriores, na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da FASA observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPITULO IV

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da FASA é constituído:

I. por terrenos e prédios recebidos por doação do Banco do Estado de Goiás com a isenção de impostos de transferência, assim como pelos que vierem a ser adquiridos e possuídos sob qualquer justo título;

II. por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III. por recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

IV. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

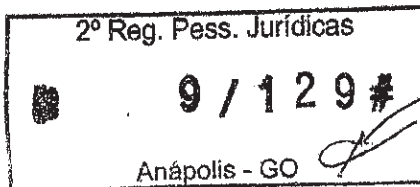
V. por subsídios eventuais ou permanentes que porventura lhe sejam concedidos, por qualquer pessoa de direito público ou privado;

VI. por bens que a FASA venha a adquirir com as receitas de que dispuser;

VII. por títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

§1º. Os bens e direitos da FASA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.





Rua Visconde de Taunay, n.º 134,
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

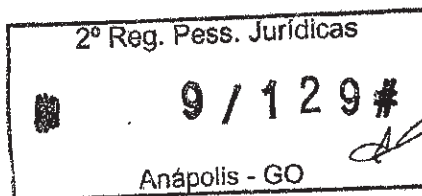
§2º. A alienação de bens imóveis ou do patrimônio, bem como a permuta vantajosa à FASA, dependerá da prévia autorização do Conselho Curador, mediante aprovação de maioria qualificada (dois terços) dos membros e anuência do Ministério Público.

Seção II

DAS RECEITAS

Art. 7º. Constituem receitas da FASA:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, de usufruto, e de outras instituições em seu valor;
- II. as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações pela própria FASA, ou coparticipação com instituições congêneres;
- III. resultados de dividendos ou remunerações decorrentes de prestação de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. os auxílios, contribuições e subvenções oriundos de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da FASA;
- VII. os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a FASA venha a oferecer e prestar, inclusive no âmbito de atividade e produção rural;
- IX. resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- X. bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, Associação ou entidade congênere, na forma da Lei;
- XI. qualquer outra receita que a FASA venha a ser titular;
- XII. as verbas que lhe advirem em virtude da elaboração e execução de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria;



Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

XIII. doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XIV. os auxílios e subvenções do Poder Público, como as que provenham de entidades de classe, associações culturais e cívicas ou religiosas e de beneficência.

XV. prestação de serviços mediante contratos e convênios com particulares.

XVI. aluguel de prédios que já possuem ou que venha a possuir, venda de suas propriedades e títulos de renda que lhe forem doados ou adquiridos;

§1º. A FASA manterá escrituração contábil e financeira de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. A FASA destinará os seus recursos à efetivação de seus objetivos estatutários e aplicará no País as reservas de que dispuser, buscando a proteção de seu patrimônio, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

§3º. Caberá ao Conselho Curador a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

§4º. O planejamento e o orçamento anual obrigatório, traduzidos por Portaria ou norma pertinente do Conselho Curador da FASA, deverão ser honrados no seu prazo de vigência.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A administração da FASA será exercida pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Curador;

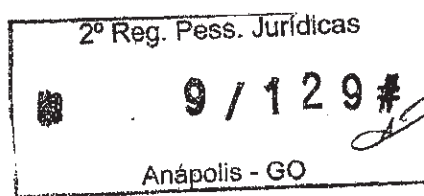
II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos e órgãos distintos da FASA.

Art. 9º. A FASA não distribui entre seus membros conselheiros qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais,





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

§1º. A FASA poderá remunerar os seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região, devendo esse valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

§2º. O Conselho Curador pode indicar e escolher, mediante votação de maioria qualificada (dois terços) de seus membros, pessoas empregadas e remuneradas nas atividades de suas mantidas, para preencher o cargo de membro da Diretoria Executiva.

§3º. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma do Estatuto, o que não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 10. O Conselho Curador é o Órgão Máximo de deliberação da FASA e será composto por 06 (seis) membros efetivos, de acordo com a seguinte composição:

I. Ministra Regional das Irmãs Franciscanas de Allegany, Ministro Provincial dos Frades Franciscanos da Província do SS. Nome de Jesus no Brasil e Bispo da Diocese de Anápolis, pessoalmente ou por pessoa por eles delegadas.

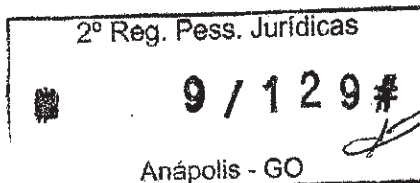
II. 03 (três) membros eleitos e empossados pelo Conselho Curador dentre pessoas integrantes das entidades mencionadas acima, cabendo a cada uma a indicação de 01 um membro.

§1º. No caso de celebração de contrato de gestão com algum Governo do Estado, a FASA se obriga a eleger e empossar membros representantes do Poder Público, conforme determinar a legislação vigente.

§2º. A duração do mandato dos representantes legais das entidades representadas pelas Irmãs Franciscanas de Allegany, Província do SS. Nome de Jesus no Brasil e Diocese de Anápolis terá validade enquanto durar os seus mandatos nas respectivas instituições, podendo exercer a função junto à FASA, pessoalmente ou por pessoas delegadas.

§3º. Caso algum dos membros delegue o exercício de sua função, o mandato do membro delegado poderá ser revogado a qualquer tempo por quem o delegou.





Rua Visconde de Taunay, nº 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

§4º. A duração do mandato dos demais membros do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 11. A presidência do Conselho Curador será escolhida especialmente dentre as Irmãs Franciscanas de Allegany, integrantes do Conselho Curador, e será investida de atribuições de coordenação e administração do órgão, cabendo-lhe a designação de reuniões e suas pautas deliberativas, fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da FASA, além de designar tarefas aos demais conselheiros.

§1º. Em caso de vacância de 01 (um) ou mais membros no Conselho Curador, caberá ao representante da respectiva entidade, constante no art. 10, I, promover a substituição nos moldes do presente estatuto.

§2º. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos por um representante por ele designado, dentre os membros do Conselho Curador.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

Art. 13. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I. pelo seu Presidente;

II. por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Curador:

I. traçar diretrizes da administração da FASA, com função precipuamente deliberativa;

II. deliberar sobre todos os assuntos inerentes à FASA, promovendo o fiel cumprimento das finalidades definidas por este Estatuto;

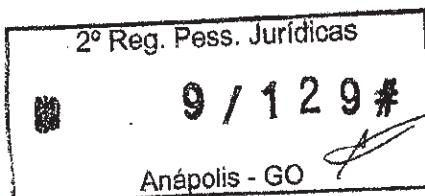
III. destituir os administradores das unidades mantidas, por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

IV. traçar orientação geral das atividades da FASA e determinar a forma de exploração dos seus bens patrimoniais;

V. decidir sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FASA, bem como aceitação de doações, subsídios e legados;

VI. examinar e aprovar dentro do prazo legal, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

VII. decidir sobre a reforma do Estatuto e a extinção da FASA;

VIII. eleger e empossar os membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, por decisão motivada de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX. decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto tempestivamente por membro excluído.

X. aprovar o regimento interno e outros documentos contendo normas da FASA que julgar necessário, a proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano administrativo e operacional;

XI. acompanhar e controlar os atos da Diretoria Executiva;

XII. decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da FASA;

XIII. fixar o âmbito de atuação da FASA para a consecução das suas finalidades;

XIV. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

XV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, em conformidade com a legislação vigente.

XVI. dar anuência na indicação e contratação do Diretor Administrativo e dos administradores das mantidas.

XVII. decidir sobre assuntos omissos do presente Estatuto;

§1º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre indispensável a participação do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto.

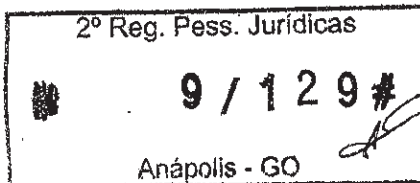
§2º. As decisões de que trata este artigo, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao membro representante da Província do SS. Nome de Jesus no Brasil o voto de desempate.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15. A Diretoria Executiva é órgão de execução da FASA e será composta por 05 (cinco) membros efetivos, a saber:





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

- I. 01 (um) Diretor;
- II. 01 (um) Vice-Diretor;
- III. 01 (um) Secretário;
- IV. 01 (um) Tesoureiro;
- V. 01 (um) Provedor;

§1º. Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por membros eleitos e empossados por maioria absoluta do Conselho Curador.

§2º. A escolha da Diretoria Executiva deverá recair sobre pessoas que possuam conduta ilibada e notória experiência administrativa relativa aos objetivos da FASA.

Art. 16. O mandato da Diretoria Executiva será por um período de 04 (quatro) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, deverá ser convocada eleição nos 30 (trinta) dias subsequentes à saída do membro responsável, acumulando o Vice-Diretor a função até o preenchimento do cargo.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor Executivo ou por pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º. A Diretoria Executiva dará ciência, por meio eletrônico, a todos os membros do Conselho Curador da ata com as decisões tomadas nas reuniões realizadas.

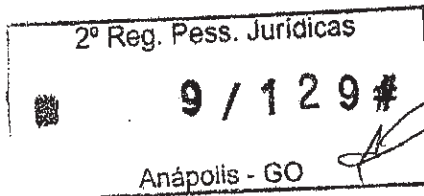
§2º. O Conselho Curador terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para se manifestar sobre as deliberações podendo aprovar ou vetar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

§3º. O silêncio do Conselho Curador importará em anuência tácita.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FASA, com base nas diretrizes e orientações emitidas pelo Conselho Curador;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

III. elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para parecer e após ao Conselho Curador para aprovação, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

IV. manter bom relacionamento com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VI. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII. propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;

VIII. Indicar para contratação, com anuência do Conselho Curador o Administrador Geral das unidades mantidas, com poderes estabelecidos na ata de indicação de acordo com as determinações do Regimento Interno, observando o mandato para o período da gestão da Diretoria Executiva;

IX. aprovar a contratação do Diretor Técnico e Diretor Clínico das unidades mantidas.

X. aprovar o organograma, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal das unidades mantidas;

XI. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FASA;

XII. publicar anualmente os relatórios financeiros de execução de eventual contrato de gestão;

Art. 19. Compete ao Diretor da Diretoria Executiva:

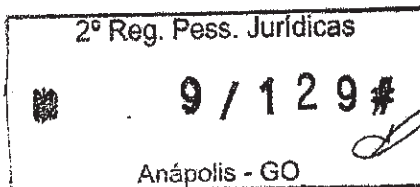
I. representar a FASA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II. representar as unidades mantidas ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III. presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, convocar e presidir as extraordinárias, propondo assuntos e preparando agenda;

IV. abrir, rubricar e encerrar os livros de atas ou quaisquer outros necessários aos serviços da Diretoria Executiva;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

V. coordenar e supervisionar o trabalho da Diretoria Executiva e por conseguinte as ações executivas da FASA;

VI. abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FASA;

VII. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FASA, observado a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 20. Compete ao Vice-Diretor Executivo:

I. substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de vacância, até o preenchimento através de nova eleição.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

I. realizar todos os serviços da secretária executiva;

II. redigir a correspondência social, a qual será assinada pelo Diretor Executivo;

III. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I. dirigir e manter em dia e em boa ordem o serviço da tesouraria;

II. manter rigorosamente a escrituração do livro caixa;

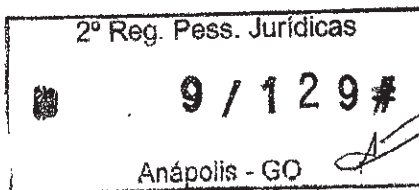
III. emitir e assinar recibos.

IV. pagar as contas dos fornecedores, visadas pela Diretoria Executiva, colecionando todos os documentos de despesas, por ordem numérica e cronológica;

V. organizar balancetes semestrais para serem apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva da FASA;

VI. organizar o balanço anual para ser publicado;





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

VII. abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FASA;

Art. 23. Compete ao Provedor:

- I. acompanhar o serviço de administração das unidades mantidas;
- II. emitir pareceres nas questões em que forem solicitados pela Diretoria Executiva;
- III. Dar publicidade as ações realizadas pela FASA através de suas unidades mantidas;
- IV. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FASA;

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e avaliação econômico-financeiro da FASA de caráter permanente, constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, com conhecimento técnico contábil necessário, escolhidos preferencialmente entre profissionais das áreas de administração, contabilidade e jurídica.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, com possibilidade de recondução.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º. Dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, e por eles mesmos, será eleito 1 (um) membro para a função de coordenador, que deverá convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e ser o responsável pela interlocução formal com os demais órgãos da FASA.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, por convocação de seu coordenador e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Todo membro com faltas consecutivas em 02 (duas) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído pelo suplente respectivo.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:





2º Reg. Pess. Jurídicas

9 / 129 #

Anápolis - GO

Rua Visconde de Taunay, nº 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

I. fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração e a gestão financeira da FASA, zelando pelo emprego de seus recursos;

II. solicitar e examinar a todo tempo e sem restrições, livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, a situação financeira da FASA.

III. examinar e emitir parecer sobre:

- a) os livros e papéis de escrituração da entidade, a situação financeira e os valores em depósito;
- b) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes;
- c) as propostas de alterações orçamentárias para o decorrer do exercício financeiro;
- d) aceitação de doação com encargo;
- e) aquisição ou alienação de bens imóveis propostas pela Diretoria Executiva pertencentes à FASA;
- f) a obtenção de financiamentos e empréstimos de quaisquer natureza;
- g) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil, sempre que solicitado pelo Conselho Curador.
- h) as contas, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV. lavrar no livro próprio de atas e pareceres, os pareceres emitidos.

Art. 27. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunido este com a totalidade de seus membros.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 28. O membro da FASA poderá ser excluído por solicitação própria ou por justa causa, mediante solicitação fundamentada de quaisquer dos órgãos diretivos da FASA, dirigida ao Conselho Curador, que convocará reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o "quórum" de maioria absoluta dos convocados, para a instauração de processo administrativo.

§1º. Os prazos e procedimentos do processo administrativo serão definidos quando da sua instauração.

§2º. Ao acusado, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Se a conduta do acusado for considerada ilegal, imoral, indecorosa ou reprovável a ponto de comprometer a dignidade, o prestígio e o nome da FASA, o conselheiro poderá ser excluído,





mediante voto de maioria simples, sendo que a deliberação somente se dará com a presença da maioria absoluta dos convocados.

§4º. Da decisão que decretar a exclusão do conselheiro, caberá recurso voluntário, com os efeitos suspensivos, que será avaliado e votado conjuntamente pelos órgãos diretivos da FASA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da exclusão. O recurso será decidido mediante voto de maioria simples, sendo que a deliberação somente se dará com a presença da maioria absoluta dos convocados.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da FASA coincidirá com o ano civil e tem a sua escrituração de acordo com a legislação vigente no País.

Art. 30. Até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Diretor da Diretoria Executiva da FASA apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º. A proposta orçamentária, contendo a forma de repasse e previsão cronológica, será anual e compreenderá:

I. previsão anual de receitas e despesas, juntamente com o plano de ação para o exercício financeiro e de atividades;

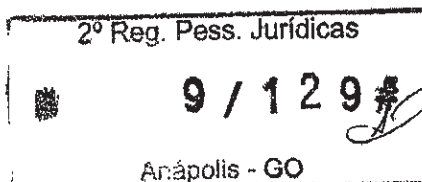
II. relatório circunstanciado dos propósitos, estratégias, objetivos gerais, políticas e projetos da entidade para o ano subsequente, bem como a previsão orçamentária para sua implantação, de forma a apresentar os meios a serem adotados para a consecução das metas definidas.

§2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária;

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorridos o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas;

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.





Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

Art. 32. A prestação anual de contas da FASA será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria independente;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal.

§1º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até o dia 30 do mês de abril de cada ano para publicação.

Art. 33. A prestação de contas dos recursos objeto do contrato de prestações de serviços ou outro instrumento jurídico, será realizada perante os órgãos competentes, de acordo com o previsto no Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FASA

Art. 34. A FASA extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria qualificada (dois terços) de seus componentes, quando se verificar:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III. nos demais casos previstos em Lei.

Art. 35. No caso de extinção da FASA, o Conselho Curador sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.



2º RTD PJ "JUNQUEIRA"

**2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás**

**Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício**

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar, - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0137373 e Registrado sob o nº 9 /129 no Livro A-206, fls. nº 038-053, do que dou fê.

Anápolis GO, 15 de agosto de 2018.

DENYS JUNQUEIRA
SUBSTITUTO

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$110,00, Ao Estado de Goiás: R\$48,40, Taxa Judiciária: R\$13,54, Total: R\$171,94

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503171301132000268

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - *(Assinatura)*



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 161754294-6F46

AUTENTICAÇÃO

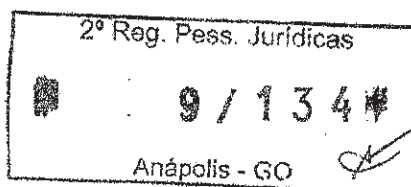
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado. Emol.: 3,00 Total com Fundos: 1,32.

Anápolis-GO, 16 de agosto de 2018.

(Assinatura)
Celo Roriz de Amorim - 003018080808160949-01652

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





2612-0013
Rua Visconde de Taunay, n° 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

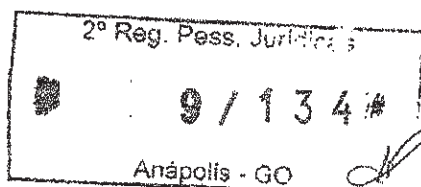
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA**
CNPJ: 01.038.751/0001-60

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas em primeira convocação e quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação, nesta cidade de Anápolis, à Rua Madre Maria dos Anjos n° 1.850, Bairro Jundiá – Convento Mãe Admirável, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Curador da Fundação de Assistência Social de Anápolis, estando presente Irmã Marinez Arantes da Silva, Irmã Stella Sabina Cunha (Lucrécia da Silva Cunha); Frei Fernando Inácio Peixoto de Castro, Padre Juvêncio José Abade, Padre Ademir de Souza Alves, André Luiz de Paula Silva, Claudio Silva Campos e Iva Rosa de Carvalho Dias Cavalcante Sávio. Registrando ainda, a presença de Dra. Pollyana de Araújo Fleury e Dr. Leonardo Guiotti Filho. Frei Marco Aurélio da Cruz justificou a sua ausência por motivo de compromisso anteriormente agendado. Inicialmente, foi informado que por motivos de saúde, Dom João Wilk está afastado temporariamente de sua função, motivo este que delegou o seu cargo no Conselho Curador ao Padre Ademir de Souza Alves, nos termos do Artigo 10, I do Estatuto da FASA. Foram tratados os assuntos apresentados no Edital Convocação: **1. Discutir sobre relatório a ser encaminhado ao MP referente a Recomendação constante do Ofício n° 45/2018 da 9ª Promotoria de Justiça de Anápolis.** Foi elaborado um relatório das atividades desenvolvidas pela FASA em face do cumprimento da Recomendação, sendo: a) Revisão dos Estatutos da FASA; b) Elaboração do Plano de Gestão dentro do prazo de dilação que será solicitado ao Ministério Público, c) Revogação da Procuração dada a Maria da Glória Fernandes Coelho (Irmã Rita Cecília), que ocorrerá após o registro da presente ata no cartório competente, para que surta todos os seus efeitos de direito, c) Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal da FASA, f) Contratação de novo Administrador para a Santa Casa de Misericórdia de Anápolis. **2. Discutir sobre organograma da FASA e Santa Casa de Misericórdia.** A Ir. Marinez discorreu sobre a proposta de elaboração de um novo organograma para a FASA e as mantidas, a ser analisado pelos membros do Conselho Curador. **3. Fazer encaminhamento para atualização do Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia.** Após aprovação do novo organograma deve-se passar à atualização do Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia, considerando também o plano de gestão. Dada a palavra a Dra.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Rua Visconde de Taunay, n.º 134
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01038751/0001-60

Pollyana, essa discorreu sobre a importância do plano de gestão e da atualização do Regimento Interno para adequar a mantida à realidade. **4. Análise da proposta do contrato de cessão de uso com a empresa São Francisco Terapia Intensiva LTDA.** Ficou definido que os membros do Conselho Curador, de posse do referido contrato, analisarão a minuta para deliberarem na próxima reunião. **5. Outros assuntos. Retorno das consultas de Ortopedia:** Já foi deliberado pelo Conselho Curador que o retorno dos pacientes da ortopedia do Hospital de Urgências não seria mais realizado na Santa Casa de Misericórdia de Anápolis. Contudo, a determinação do Conselho Curador não foi cumprida, ou seja, o retorno continua sendo feito na Santa Casa. Portanto, de posse das informações trazidas sobre o referido fato, os membros do Conselho Curador determinam o imediato cumprimento de sua decisão, mediante carta a ser encaminhada às mantidas, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades. **Contratação de empresa especializada em abastecimento de gases medicinais – Processo nº 2000/2018.** Foi apresentado o termo de referência para contratação de empresa especializada em abastecimento de gases medicinais, conforme processo nº 2000/2018. Após a análise de todos os presentes, o Conselho Curador aprovou de forma unânime a contratação, conforme exposto no referido processo. **Destituição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.** Foi elaborada a carta de destituição dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo que após ciência e concordância de seu teor por todos os membros do Conselho Curador, a mesma será encaminhada aos respectivos. Após, com fulcro no Art. 14, VIII do seu Estatuto, houve a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal aprovados na última reunião, fez -se a ratificação do nome de um dos membros do Conselho Fiscal: no Lugar de José Carlos Baliza, lê -se José Divino Baliza. Ficando assim constituído e empossados.

DIRETORIA EXECUTIVA:

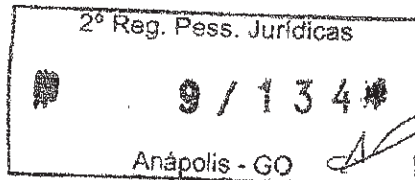
Diretor: Ir. Aldenir Mota Ribeiro, OSF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 047.483.011-04

Vice-Diretor: Júlio César Gomes da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 648.644.211-53

Secretário: Ir. Rosimeire Dias Noletto, OSF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 051.992.981-00

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "José Divino Baliza" and another that appears to be "Júlio César Gomes da Silva".





Rua Visconde de Taunay, nº 134
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01038.751/0001-60

Tesoureiro: Frei Flávio Pereira Noieto, OFM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 434.169.691-20

Provedor: Pe. Clayton Bérnago, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 144.530.118-06.

CONSELHO FISCAL:

Maria Rosângela de Sousa Silva – Contadora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 278.295.373-72

José Divino Baliza – Advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 123.499.501-82

Carlos Eduardo Trindade Rosa – Advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 508.829.701-78

Gleisiane Marques Figueiredo – Contadora (Suplente), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 937.616.941-72

Leonardo Guiotti Filho – Advogado (Suplente), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 021.500.361-69, OAB/GO nº 39.138.

Reuniões: Ficou agendada a reunião com os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no dia 03/10/2018 às 14h30min, a ser realizada no Convento Mãe Admirável.

Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e eu, Leonardo Guiotti Filho, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros do Conselho Curador. Anápolis, 26 de setembro de dois mil e dezoito.

Ir. Marinêz Arantes da Silva *Marinêz Arantes da Silva*

Ir. Stella Sabina Cunha (Lucrécia da Silva Cunha) *Stella Sabina Cunha*

Fr. Fernando Inácio Peixoto de Castro *Fr. Fernando Inácio Peixoto de Castro*, *ofm.*

Padre Juvêncio José Abade *Pe Juvêncio José Abade*

Padre Ademir de Souza Alves *Pe Ademir de Souza Alves*
(delegado pelo Membro Dom João Wilk)

André Luiz de Paula Silva *André Luiz de Paula Silva*

Claudio Silva Campos *Claudio Silva Campos*

Iva Rosa de Carvalho Dias Cavalcante Sávio *Iva Rosa de Carvalho Dias Cavalcante Sávio*



2º RTD PJ "JUNQUEIRA"

2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0137705 e Registrado sob o nº 9/134 no Livro A-207, fls. nº 156-157, do que dou fê.

Anápolis GO, 05 de outubro de 2018.

DENYS JUNQUEIRA
SUBSTITUTO

Emolumentos, ~~recitas~~ e taxas: Ao Oficial: R\$41,00. Ao Estado de Goiás: R\$18,04, Taxa Judiciária: R\$13,54. Total: R\$72,58

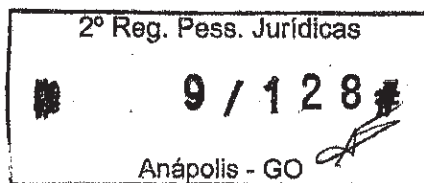
Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº
00261611231631134700806

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/01) - (*SA*)



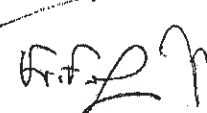


Rua Visconde de Taunay, n.º 134.
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
CNPJ: 01.038.751/0001-60**

Aos 11 de Julho de 2018, às 09h, reuniu-se de forma extraordinária na sala de reuniões do Convento Mãe Admirável à Rua Madre Maria dos Anjos, 1850- Bairro Jundiá, o Conselho Curador da FASA, com a finalidade de eleger e empossar um membro do Conselho Curador e aprovar a proposta da reforma Estatutária da Fundação. Fizeram-se presentes a Presidente do Conselho Curador, Irmã Marinêz Arantes da Silva e todos os membros integrantes do Conselho, a saber: Dom João Wilk, Frei Marco Aurélio da Cruz, Frei Fernando Inácio Peixoto de Castro e Sra. Iva Rosa de Carvalho Dias Cavalcante Sávio, atingido assim o quórum para deliberação e votação. Após a oração de costume, a Presidente iniciou a reunião informando sobre a renúncia da Irmã Maria da Paz do Conselho Curador, sendo de conhecimento de todos os membros do Conselho Curador. Assim, colocou-se em votação a indicação da Sra. Lucrécia da Silva Cunha (Irmã Stela Sabina), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 038.888.191-72, para o preenchimento da vaga de membro do Conselho Curador da FASA. Após as deliberações, a eleição obteve resultado unânime de todos os membros, que votaram pela posse da Sra. Lucrécia da Silva Cunha (Irmã Stella Sabina Cunha) como membro do Conselho Curador, sendo a mesma convidada no mesmo momento para compor a mesa de reunião do Conselho Curador. Em seguida deu-se início à deliberação sobre a proposta de Reforma do Estatuto da FASA, nos termos do Estatuto vigente. Apresentada a proposta de reforma do Estatuto, devidamente analisada por todos os membros presentes, abriu-se a votação, sendo que todos os membros aprovaram a sua alteração, conforme proposto. Por fim,

Assinaturas:




DECRETO Nº 6.106, DE 18 DE MARÇO DE 2005.



Qualifica como organização social a entidade que especifique.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 25 da Lei estadual n. 13.456, de 16 de abril de 1989, e 2º a 4º da Lei federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs. 26145065 e 25904590, especialmente do Parecer nº 123/2005-PGE-REPSSES e do Despacho GAB nº 0025062/2005, ambos da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como organização social a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, inscrita no CNPJ nº 01.036.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunay, n. 134, Anápolis-Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de março de 2005, 117ª da República.

MARCONI FERREIRA PERELLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

GABINETE CIVIL

Portarias

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 5.365, de 31 de janeiro de 2004, com alterações posteriores, especialmente a constante do Decreto nº 5.886, de 8 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 264, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 10.450, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25327887/2004, resolve reformar o Decreto de 21 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial nº 18.004, de 27 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu aposentadoria a GRACELITA BORGES DA SILVA GONÇALVES no cargo de Contador, Grupo I, Classe 12, Nível "M", do Quadro de Pessoal da extinta Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, a fim de considerá-la concedida com proventos integrais, a partir de 11 de novembro de 2004.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 18 de março de 2005.

Aran Soares de Góes
Secretário

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPÓLIS
Rua 15 de Dezembro, 138, sala 27
Est. de Goiás - Tel. (62) 3324-0265

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), confere com o original que se foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 10 de Fevereiro de 2014.

LEONARDO AZEIS GUIMARAES
ESCRIVÃO

Protocolo nº 003113/2014-000024006081
http://extrajudicial.jus.br/se
Emol. R\$2,47



PORTARIA Nº 1.240, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itacanga, com sede em Itacanga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 655/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092258/2018-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itacanga, CNPJ nº 49.223.159/0001-64, com sede em Itacanga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2018 à 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.241, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Associação Beneficente Hospitalar São Camilo, com sede em Petrópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 656/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130754/2018-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar São Camilo, CNPJ nº 78.478.559/0001-19, com sede em Petrópolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de outubro de 2018 à 06 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE JULHO DE 2018

Deferir o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 23 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código (515201)8081400162.

Diário Oficial da União - Seção 1

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 353/2018, de 16 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nºs. 196, 197, 198, 220 todas de 22 junho 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 618.710.347,81
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 1.815.094.777,06
TOTAL	R\$ 2.633.805.124,87

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.247, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 647/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 35000.129914/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, CNPJ nº 01.619.790/0001-50, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2018 à 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.248, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Fundação de Assistência Social de Anápolis, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 352/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.016413/2018-74, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Assistência Social de Anápolis, CNPJ nº 01.038.731/0001-60, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 814/SAS/MS, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 116, de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 79.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.249, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Central Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Nota Técnica nº 347/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.448268/2017-14, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo de dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.101, de 2009, da Central Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, CNPJ nº 08.664.131/0001-14, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de março de 2016 à 13 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 763/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2018, seção 1, página 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Indeferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, da Associação Lar Francisco de Assis, com sede em Casa Branca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/08/2018 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 161
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 1.248, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação de Assistência Social de Anápolis, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 352/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.016413/2018-74, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Assistência Social de Anápolis, CNPJ nº 01.038.751/0001-60, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 814/SAS/MS, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 116, de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 79.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-21

Aldenor Mota Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TECNOLOGIA DIGITAL

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS

Rua 16 de Dezembro, 159 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO, Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285

WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta fotocópia (frente e verso do documento), confere com o original que me foi apresentado: Dou fé.

Anápolis, 31 de Outubro de 2018

REGIO APARECIDO ARAUJO

ESCREVENTE

Seio nº 00311808301524094909408

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/> / Emol. R\$ 4,32

30

ANÁPOLIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 218457 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAI/2015

NOME ALDENIR MOTA RIBEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO DA MOTA E SILVA

ALCIDES RIBEIRO MOTA

MIRACEMA DO TOCANTINS-TO DATA DE NASCIMENTO 19/ABR/1948

NATURALIDADE

DIG. ORIGIN. C. NAS. 414 PLS. 17V L. A4 MIRACEMA DO TOCANTINS TO EM 29/12/1986

CPF 047483011-04

7284295 50410945

GOIÁS

EM BRANCO



Gestão: 08.02.2016 a 08.02.2020 --

CONSELHO CURADOR

**1. Irmã MARINÊZ ARANTES DA SILVA , OSF –Irmãs Franciscanas de Allegany-
PRESIDENTE**

RG nº 2.705.773 SSP/GO

CPF: 430.344.541-04

Av: Jamel Cecílio, s/nº, Quadra 65, Lote Área 373 – Jundiá, CEP: 75.110-330 – Anápolis - GO

Data de Nascimento: 27/01/1966

Fones: 3321-0805 /3333-3800 / 9 9268-6373

E-Mail: marinez@franciscanasgo.org.br

2. LUCRÉCIA DA SILVA CUNHA - Irmã Stella Sabina Cunha, OSF- Irmãs Franciscanas de Allegany – (empossada em 11/julho/2018)

CONSELHEIRA

RG nº 121.140 SSP/GO

CPF nº 038.881.191-72

Avenida A, s/nº - Quadra 65ª, Lote 32 – Jundiá, CEP 75.114-010 – Anápolis - GO

Data de Nascimento: 23/07/1940

Fones: 3314-3288/ 3333-3800 / 9 9268-6133

E-mail: ir.stellacunha@gmail.com

3. Frei MARCO AURÉLIO DA CRUZ, OFM – Província do SSMO. Nome de Jesus do Brasil- CONSELHEIRO

RG nº 2.223.656 SSP/GO

CPF: 498.642.111-53

Av. São Francisco de Assis, nº 363 – Jundiá, CEP 75.110-810 – Anápolis - GO

Data de Nascimento: 20/10/1972

Fone: 3327-0075 / 3310-6200

E-Mail: marcruz72@ibest.com.br

Lidiane.souza@refeduc.com.br

4. Frei FERNANDO INÁCIO PEIXOTO DE CASTRO, OFM – Província do Ssmo. Nome de Jesus do Brasil - CONSELHEIRO

RG nº 1 821.131 SSP/GO

CPF nº 476.650.177-20

End: Nona Avenida, nº 111 - Setor Universitário - 74.603-010 – Goiânia - GO

Data de Nascimento: 15/11/1950

Fones: 3314-2953 9 9458-3614

E-mail: __frafernandopeixoto@gmail.com



Santa Casa
de Misericórdia
Anápolis

Rua Visconde de Taunay, n.º 134,
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

5. D. JOÃO WILK – Diocese de Anápolis - CONSELHEIRO

RNE nº _____

CPF nº 232.937.131-49

Rua Engenheiro Portela, Lote 01, Quadra 01 – Vila Góis - 75.120-675 – Anápolis - GO

Caixa Postal 1788 - CEP 75001-970

Data de Nascimento: 18/10/1951

Fones: 3313-1868 3324-7859 – Cúria Diocesana 3329-3400 – 3321-2280 9 9145-353

Secretária e Vice-Chanceler: 9 8422-2016 - 9 8161-6964 - Irmã Marília

E-Mail: curia@diocesedeapolis.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

(A partir de 12 de setembro de 2018, cfme. Ata CC)

1. PRESIDENTE

Irmã ALDENIR MOTA RIBEIRO, OSF

RG Nº: 216.457 SSP/GO

CPF: 047.483.011-04

End.: Rua Evangelino Meireles, 133 – Jundiá – 75.110-720 – Anápolis – GO

Data de Nascimento: 19/04/1948

Fones: 3702-1957 – 3311-9905 – 9 8404-8192

E-Mail: iraldenirmota@hotmail.com

2. VICE-PRESIDENTE

JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA

RG Nº: 3725368 DGPC-GO

CPF: 648.644.211-53

End: Rua F02, Qd. 09. Lt. 37A, Res. Flamboyant – 75101-210 - Anápolis – GO

Data de Nascimento: 10/06/1974

Fones: 3311-9900 – 9 8404-8094

E-Mail: enfjulio@santacasa.org

3. SECRETÁRIA

Irmã ROSIMEIRE DIAS NOLETO, OSF

RG Nº: 369.891 SSP-GO

CPF: 051.992.981-00

End: Rua Alfredo de Pádua, 228 – Centro – 76.300-000 – Ceres – GO

Data de Nascimento: 25/07/1942

Fones: 62- 3323-1515 – 62- 9 8544-0114

E-Mail: irdnoleto@yahoo.com.br



Santa Casa
de Misericórdia
Anápolis

Rua Visconde de Taunay, n.º 134,
Bairro Jundiá, Anápolis GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

4. TESOUREIRO

Frei FLÁVIO PEREIRA NOLETO. OFM

RG N.º 1 832 908 SSP-GO

CPF: 434.169.691-20

End: Av. São Francisco de Assis, 363 – Jundiá – 75110-810 – Anápolis – GO

Data de Nascimento: 25/09/1970

Fones: 3327-0075 9 9169-3056

E-Mail: flavionoleto@hotmail.com

5. PROVEDOR

Padre CLAYTON BÉRGAMO

RG N.º 22107969 SSP-GO

CPF: 144.530.118-06

End: Av. Pres. Wilson, Qd. 18B, Lt.05 – Jundiá Industrial – 75.115-100

Data de Nascimento: 26/06/1973

Fones: 3314-3437 – 9 9398-0960

E-Mail: claytonbergamo@gmail.com

5.1. Padre ADEMIR DE SOUZA ALVES – CONSELHEIRO

(Ad Hoc de D. João Wilk)

RG N.º: 1116025728

CPF: 005.725.815-56

End: Paróquia Catedral Bom Jesus da Lapa, Praça Bom Jesus, s/n – Centro – 75001-970
– Anápolis – GO

Data de Nascimento: 08/11/1981

Fones: 9 9238-8805

E-Mail: ademiralves_ba@hotmail.com

6. Padre JUVÊNCIO JOSÉ ABADÉ – Diocese de Anápolis – CONSELHEIRO **(Empossado em 30/08/2018)**

RG N.º 311721 DF

CPF: 450.026.491-49

End: Rua Urias Martins, Qd. 08, Lt. 10 – Centro – 75160-000 – Campo Limpo De
Goiás – GO

Data de Nascimento: 12/08/1953

Fones: 62-3345-1277 9 9159-1853

E-Mail: pejuvencio2@yahoo.com.br

santaterezinhaparoquia@hotmail.com

Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus – Praça da Matriz s/n – Centro – 75160-000
– Campo Limpo de Goiás – GO

FONES: 62-3345-1393 9 9159-1853 9 9300-3801



Santa Casa
de Misericórdia
Anápolis

Rua Visconde de Taunay, n° 134,
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01.038.751/0001-60

7. ANDRÉ LUIZ DE PAULA E SILVA – Representante do Poder Público – Lei Est. 19.495/2016 (empossado em 08 /08 /2018)

RG N° 218330 SSP/GO

CPF N° 133.393.891-87

End: R. 46, n° 535, Apto. 2103, Edif. L'essence Du Lac, Setor Jardim Goiás - 74805-440- Goiânia – GO

Data de Nascimento: 26/05/1955

Fone (62) 3432-8636 / (62) 9 9182-6666

E-mail: comercial@rddf.com.br

8. CLÁUDIO SILVA CAMPOS – Representante do Poder Público – Lei Est. 19.495/2016 (empossado em 08 /08 /2018)

RG N°: 3470851 DGPC/GO

CPF: 777.183.721-20

End: Rua Benjamim Vieira, n° 314 – Centro – 75140-632 - Anápolis - GO

Data de Nascimento: 12/01/1978

Fones: 3701-2584 / 9 9988-9209

E-mail: claudio.campos@saude.go.gov.br

9. IVA ROSA DE CARVALHO DIAS CAVALCANTI SÁVIO – Representante do Poder Público – Lei Est. N° 19.495/2016(empossada em 22/11/2013)

RG N°: 218330 SSP - GO

CPF: N° 075.518.006-20

End: 15 de Dezembro, n° 299, Apto. 1402 – Edif. Marquês de Herval – Centro - CEP 75024-070 – Anápolis - GO

Data de Nascimento: 16/09/1940

Fones: 3324-4741 / 9 9291-1396 3328-2798 – (Farmácia Regional de Saúde)

E-Mail:

CONSELHO FISCAL

(a partir de 12 de setembro de 2018, cfme. Ata CC)

1 – MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA SILVA - CONTADORA

RG n°: 1 404 774 SSP - GO

CPF: 278.295.373-72

End: Rua José Neto Paranhos, 335, Resid. Califórnia, Bl. D, Apt° 308 – Jundiá – 75110-750 - Anápolis-GO

Data de Nascimento: 12/05/1970

Fones: 3327-0075 3327-0497 9 8119-7402

E-Mail: mariarosangela1205@gmail.com



Santa Casa
de Misericórdia
Anápolis

Rua Visconde de Taunay, nº 134,
Bairro Jundiá, Anápolis - GO
CEP: 75.110-730
CNPJ: 01038.751/0001-60

2 - JOSÉ DIVINO BALIZA – ADVOGADO

RG nº 443712 SSP- DF

CPF: 123.499.501-82

End. Rua 14, Qd. 14, Lt.17 - JK Nova Capital - 75.114-360

Data de Nascimento: 31/01/1958

Fones: 9 9947-1234 / 3314- 2246 3314-7879

E-Mail:

3- CARLOS EDUARDO TRINDADE ROSA - ADVOGADO

RG nº: OAB GO 13287

CPF: 508.829.701-78

End: Av. Minas Gerais, 142 - Jundiá – 75110-770

Data de Nascimento: 14/06/1970

Fones: 3098-2157 3098-6648 9 8123-9630

E-Mail: carlos.trindaderosa@gmail.com

4- GLEISIANE MARQUES FIGUEIREDO CONTADORA (Suplente)

RG nº: 4036282 SSP - GO

CPF: 937.616.941-72

End: Rua A, Qd. 4, Lt. 14A - 75019-070 – Maracanãzinho – Anápolis- GO

Data de Nascimento: 26/07

Fones: 3702-1226 3333-3811 9 9625-2611

E-Mail: gleisianecontabilidade@hotmail.com

5- LEONARDO GUIOTTI FILHO – ADVOGADO(Suplente)

RG Nº: 5113320 SPTC – GO

CPF: 021.500.361-69

End: Alameda dos Lirios, Qd. 09, Lt. 04 - Resid. Sunflower – 75126-455 – Anápolis-
GO

Data de Nascimento: 26/12/1990

Fones: 3329-3400 – 9 9826-2550

E-Mail: contato@guiottiadvocacia.com patrimonio@diocesedeapolis.org.br